



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: FC815-A5264-5A404



## Decisão Monocrática 00937/2022-1

**Processos:** 05880/2021-1, 08673/2019-8

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Recorrente:** VERA LUCIA COSTA

**Procuradores:** ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 05880/2021-1  
**UG.:** Prefeitura Municipal de Guaçuí  
**Classificação:** Recurso de Reconsideração  
**Responsável:** Vera Lucia Costa

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –  
EXERCÍCIO DE 2018 – CIENTIFICAR – ARQUIVAR.**

1 - Atendimento disposto no artigo 131, § 1º, I, do RITCEES.

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto em face do Parecer Prévio 77/2021 – Segunda Câmara, que rejeitou as contas, relativas ao exercício financeiro de 2018, da Prefeitura de Guaçuí, sob responsabilidade da Sra. Vera Lucia Costa.

O Voto 02075/2022-4 proferido na 18ª Sessão Ordinária do Plenário desta Corte de Contas realizada em 28/04/2022 reformou o Parecer Prévio 77/2021 dando origem ao Parecer Prévio 38/2022 recomendando-se ao Legislativo Municipal a aprovação com ressalva das contas apresentadas pelo executivo.

A Certidão de trânsito em julgado 00656/2022-4, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, certificou que o Parecer Prévio 00038/2022-1 transitou em julgado em 25 de maio de 2022.

Em 27 de julho de 2022 foi juntado aos presentes autos, conforme Protocolo 17589/2022-1, o Ofício OF./GP/CMG/035/2022 subscrito pela Sra. Maria Lúcia das Dores, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



O referido documento encaminha cópia do Decreto Legislativo nº 525/2022, e a Ata nº 032/2022 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Guaçuí realizada no dia 11 de julho de 2022, que **APROVOU COM RESSALVA** as contas Prefeitura Municipal de Guaçuí referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Vera Lúcia Costa.

Compulsados os autos manifesta-se o Ministério Público de contas, através do Ilustre Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva nos termos do Parecer 03528/2022-5 pugnando pelo arquivamento do feito, nos termos do art.131, § 1º, I, do RITCEES.

É relatório.

## II. FUNDAMENTOS

**Considerando** que a deliberação do Parlamento Municipal, encontra-se consonante com a legislação aplicável à matéria, devidamente comprovada pelas explanações acima;

**Considerando** Parecer Ministerial 03528/2022-5;

Assim sendo, encampo posicionamento do Ministério Público de Contas pelo arquivamento do feito, nos termos regimentais.

## III. DECISÃO

Ante todo o exposto, encampando o entendimento Ministerial, **DECIDO**:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, à luz do art. 131, §1º, inciso I, do RITCEES.
2. Por **CIENTIFICAR** ao chefe do Executivo Municipal e a Presidência do Legislativo Municipal de Guaçuí.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913